



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1845, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**cria o Programa Contribuinte em Dia,
institui Balcão de Negociação de Dívidas,
concede anistia temporária de juros e
multas de dívidas vencidas, autoriza
parcelamento e dá outras providências.**

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta lei fica criado o Programa Contribuinte em Dia, com o objetivo de incentivar a recuperação administrativa de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior abrangerá todas as dívidas tributárias e não tributárias vencidas até a data do início da vigência desta lei em fase de cobrança administrativa, inscritas ou não em dívida ativa.

Art. 3º - Para a operacionalização desta lei, fica criado o Balcão de Negociação de Dívidas, que funcionará junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, composto pelos servidores ali lotados.

Art. 4º - Será concedida anistia sobre os juros e multas das dívidas de que trata o artigo anterior, nas seguintes hipóteses:

I - No pagamento à vista, do montante das dívidas do Contribuinte, observadas as seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento), para pagamentos até o dia 30 de julho de 2021;
- b) 90% (noventa por cento), para pagamentos até o dia 31 de agosto de 2021;
- c) 80% (oitenta por cento), para pagamentos até o dia 30 de setembro de

2021;

Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

- d) 70% (setenta por cento), para pagamentos até o dia 29 de outubro de 2021;
- e) 60% (sessenta por cento), para pagamentos até o dia 30 de novembro de 2021;
- f) 50% (cinquenta por cento), para pagamentos até o dia 30 de dezembro de 2021.

II - No parcelamento do montante de dívidas do Contribuinte, formalizados até o dia 30 de julho de 2021, nas seguintes condições:

- a) 80% (oitenta por cento), para parcelamentos em até 12 (doze) prestações mensais;
- b) 60% (sessenta por cento), para parcelamentos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais;
- c) 40% (quarenta por cento), para parcelamentos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais;
- d) 20% (vinte por cento), para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais;

§ 1º - O processo de parcelamento será constituído de Requerimento de Parcelamento firmado pelo contribuinte ou seu procurador habilitado, em que constarão a espécie ou tipo de dívida, o valor original, o valor corrigido e os exercícios fiscais respectivos, e Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que conterà as mesmas informações, além das condições pactuadas, nos termos desta lei, com qualidade de título executivo extrajudicial;

§ 2º - Os atos do parcelamento serão requeridos e firmados pelo próprio Contribuinte ou por seu legítimo representante, junto ao Balcão de Negociação de Dívidas previsto no artigo 3º;

§ 3º - Na composição do parcelamento, as parcelas mensais não inferiores ao equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM;

Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - O parcelamento terá natureza de novação de dívida, conforme Art. 360 do Código Civil;

§ 5º - O não pagamento de três prestações mensais, consecutivas ou intercaladas, implicará no vencimento antecipado do saldo remanescente da dívida, sem prejuízo de juros e multa, e ensejará a execução judicial, ficando o contribuinte impedido de celebrar novo parcelamento pelo prazo de dois anos.

Art. 5º - A qualquer tempo, durante a vigência desta lei, poderá ser concedido parcelamento aos Contribuintes que assim o requeiram, observado o disposto nos §§ 1º a 5º do artigo anterior, sem anistia de juros e multas, em até 72 (setenta e duas) prestações mensais.

Art. 6º - Para obter quaisquer dos benefícios previstos nesta lei, o contribuinte deverá, previamente, atualizar seu cadastro junto ao Setor de Tributação, fornecendo todas as informações pertinentes necessárias à sua inequívoca qualificação e localização para fins fiscais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei 1.391, de 04 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, Itacurubi, 08 de junho de 2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte

Chefe de Gabinete

**Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

RESUMO

PAGAMENTO À VISTA	
PRAZO	PERCENTUAL DE ANISTIA (JUROS E MULTAS)
ATÉ 30/07/2021	100 %
ATÉ 31/08/2021	90 %
ATÉ 30/09/2021	80 %
ATÉ 29/10/2021	70 %
ATÉ 30/11/2021	60 %
ATÉ 30/12/2021	50 %
REQUISITOS	• ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

PARCELAMENTOS ATÉ 30/07/2021	
Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE ANISTIA (JUROS E MULTAS)
ATÉ 12	80 %
ATÉ 24	60 %
ATÉ 36	40 %
ATÉ 48	20 %
REQUISITOS	• ATUALIZAÇÃO CADASTRAL • PARCELA MÍNIMA: 30% VRM • REQUERIMENTO + TERMO DE CONFISSÃO (TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL) • INADIMPLÊNCIA MÁXIMA: 03 PARCELAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

PARCELAMENTOS A QUALQUER TEMPO	
Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE ANISTIA (JUROS E MULTAS)
ATÉ 72	00 %
REQUISITOS	• ATUALIZAÇÃO CADASTRAL • PARCELA MÍNIMA: 30% VRM • REQUERIMENTO + TERMO DE CONFISSÃO (TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL) • INADIMPLÊNCIA MÁXIMA: 03 PARCELAS